



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	3
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	6
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	7
Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA.....	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	10
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Resenhas de Distribuição	10
Editais	11
Despachos	11
Atos de Alerta Municipais	14
Atos Normativos	14
Gabinete da Presidência	15
Despachos.....	15
Termo de Ajuste de Gestão	19
Portarias	19
Informativos de Licitações	20
Composição Biênio 2017/2018	21
Tribunal Pleno	21
Primeira Câmara	21
Segunda Câmara	21
Corregedoria-Geral	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Diretores de Gabinete	21
Inspetorias de Controle Externo.....	21
Administrativo	21

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço:
<http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Pauta.

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 10391/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCURADORES: ANSELMO DA SILVA RIBAS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 12/18

Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido cautelar, protocolada pela Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. EPP., por meio de advogado constituído, para noticiar supostas irregularidades no procedimento licitatório realizado pela PREFEITURA DE LONDRINA, disciplinado pelo Edital de Pregão Presencial nº 0085/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de administração, gerenciamento, intermediação e controle do credenciamento de oficinas para a execução da manutenção preventiva e corretiva e gestão compartilhada da frota da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, com o fornecimento de peças, acessórios e componentes.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 4.779.967,25 (quatro milhões, setecentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para o prazo de 12 (doze) meses. A sessão pública para credenciamento dos licitantes e recebimento dos envelopes esta designada para o dia 11/01/2018. Requer, a Representante, liminarmente, a suspensão do certame e, no mérito, o saneamento dos itens do Edital apontados como irregulares, questionando, em síntese, o prazo de até cinco dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, para impugnação do Edital [1], bem como a exequibilidade das propostas a serem apresentadas diante dos descontos exigidos no Instrumento [2].



É o breve relatório.

Nesta primeira análise de cognição sumária, verifica-se a necessidade de um exame técnico mais aprofundado quanto às possíveis irregularidades apontadas, merecendo, portanto, a representação, ser recebida e processada perante esta Corte de Contas. Repese-se que a conclusão quanto à efetiva irregularidade será constatada somente após a fase instrutória.

Contudo, quanto ao pedido liminar de suspensão do certame a ser realizado, entendo que este não merece prosperar. Em que pesem as alegações exaradas na peça inicial, entende-se, inicialmente, que a Administração Pública cumpriu com os requisitos para elaboração e divulgação do Edital de Pregão, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

Quanto à delimitação de percentual de descontos a serem possivelmente praticados pela empresa vencedora, precipuamente, ao meu ver, o Poder Público tão somente estabeleceu uma margem de referência, diante de critérios e diretrizes previamente estabelecidos, para servirem como base de negociação e aplicação, pelas empresas licitantes. Diante da aparente razoabilidade das cláusulas propostas no instrumento convocatório, não se vislumbra o descumprimento dos princípios constitucionais da isonomia e da competitividade, mantendo a finalidade do procedimento licitatório quanto à escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

De mais a mais, trata-se de prestação de serviço para atendimento de 23 (vinte e três) órgãos públicos, no que se verifica a evidente relevância do procedimento licitatório instaurado, razão pela qual se entende que a suspensão do certame, ao menos neste momento processual, ensejaria um perigo na demora inverso e desproporcional, considerando o valor vinculado à contratação em análise.

Frise-se que o recebimento da representação por esta Corte de Contas fundamenta-se em possíveis irregularidades constantes no procedimento licitatório deflagrado, as quais serão apuradas com mais cautela e análise técnica, podendo, se confirmadas em seu julgamento de mérito, acarretar nulidade do procedimento licitatório, bem como do contrato dele decorrente, e/ou a imputação de sanções aos agentes envolvidos, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 113/2005. Diante disso, cabe à Administração Pública, revisar desde logo a legalidade dos atos praticados e, sendo o caso, corrigir a tempo o curso do processo licitatório em questão.

Sendo assim, RECEBO a presente representação, considerando presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, contudo, indefiro a medida liminar pleiteada, pelos fundamentos acima expostos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:

I. Incluir na atuação como interessado o Sr. MARCELO BELINATI MARTINS, atual Prefeito do Município de Londrina (gestão 01/01/2017 a 31/12/2020), bem como a Sra. LUCIANA VIÇOSO DE OLIVEIRA (Pregoeira), e os Srs. FABIO ALFREDO GOLÇALVES DE CAMPOS, ALINE FUSCO ROCHA GONÇALVES e LUCIA HELENA GIL (Equipe de Apoio);

II. Após, peça-se, por meio eletrônico, ou na impossibilidade, por via postal mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, as CITACÕES ao MUNICÍPIO DE LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, bem como aos demais interessados acima descritos, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo representante.

Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Gabinete, 9 de janeiro de 2018.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1ª 4. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis".

2ª ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

3. DOS ITENS E VALORES

3.2.1.1. O desconto mínimo definido para serviço de mão de obra é de 29.17%;

(...)

3.3.1. Os valores das peças, acessórios e componentes terão como base os valores registrados na tabela das montadoras, podendo utilizar-se de software como o AUDATEX ou SIMILAR para comprovar os preços praticados pelas montadoras, quando não conseguirem as respectivas tabelas junto às montadoras. Não podendo os preços das peças ultrapassar 78,53% do valor tabelado para preços originais/1ª linha e 83,2% para peças excepcionalmente genuínas quando justificadamente não houver peças originais à disposição para a manutenção, após aplicado o desconto ofertado na licitação".

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 816722/16

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO - CLAUDIO GOTARDO, JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, WENDERSON APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

PROCURADOR -

RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 349/17

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria n.º 223/2016, do MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Esperança de 05/10/2016, referente à aposentadoria voluntária de JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO, no cargo de Advogado, com tempo de contribuição de 12 anos, 2 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 1.689,57 (Um mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal 6856/17 (Peça 53) e Ministério Público de Contas 9440/17 (Peça 57), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 826450/16

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO - ADEMAR LUIZ TRAIANO, AGENCIA PARANA DE DESENVOLVIMENTO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO RICHIA, COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, ESTADO DO PARANÁ, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, ROGÉRIO PERNA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DESPACHO - 1705/17 - GCFAMG

Vistos e examinados.

No presente processo de Recurso de Revista, após a prolação do Acórdão nº 4217/17 - STP (Peça 348), foram interpostos Embargos de Declaração (Peças 350/351), Petição de Esclarecimentos (Peças 353 até 358), Recurso de Revisão (Peças 359/360) e Pedido de Acesso à Informação (Peças 361/362).

Primeiramente, quanto aos Embargos de Declaração opostos em 23 de outubro de 2017, pela Agência Paraná de Desenvolvimento - APD (Peça 351) em face do Acórdão nº 4217/17 - STP (peça 348), publicado em 11 de outubro de 2017, não configurados os pressupostos ensejadores da medida recursal, insculpidos no art. 490 do Regimento Interno desta Corte de Contas [1], não conheço do recurso interposto.

Sustenta a Embargante que estaria caracterizada omissão no Acórdão recorrido, em razão da ausência de discussão acerca da inconstitucionalidade da determinação de inclusão da APD como unidade orçamentária do Estado, face ao fixado pelo art. 165 da Constituição Federal. A entidade repisa que, juridicamente constituída como Serviço Social Autônomo, de natureza jurídica privada, não poderia ser obrigada a seguir as regras aplicáveis às entidades da administração pública direta e indireta.

Alega também a ocorrência de obscuridade no Acórdão, em razão da menção feita a determinações contidas nas contas de 2012 e de 2013 da entidade, de como deveria ser o tratamento contábil, o que entende que não poderia ser considerado decisões de inclusão da entidade como unidade orçamentária, eis que a mesma sequer teria competência para a adoção de tais providências.

Contudo, observo que a argumentação expendida não evidencia a ocorrência nem de omissão nem de obscuridade no julgado, objetivando exclusivamente a rediscussão do mérito do julgado.

Quanto à omissão alegada, observo que as razões de embargos, que reproduzem os argumentos já apresentados em sede recursal (Peça 295, p. 12), foram expressamente rechaçados pelo Acórdão embargado, inclusive com fundamento na manifestação técnica lançada nos autos - Instrução - 53/17 - COFIE, e integralmente reproduzida pelo Acórdão na parte da fundamentação [2].

Tampouco a alegada obscuridade não foi demonstrada pelo embargante. A menção feita pelo Acórdão recorrido aos julgados das contas da entidade referentes aos exercícios de 2012 e 2013 pontuam exatamente a preocupação desta Corte com a forma de contabilização e de prestação de contas da entidade, e não tem qualquer interferência na determinação de inclusão da entidade como unidade orçamentária do Estado.

Portanto, a ausência de demonstração de omissão e de obscuridade, não permitem o recebimento do recurso.

No que tange à Petição de Esclarecimentos (Peças 353 até 358), as questões ali tratadas deverão ser apreciadas em sede de Execução da decisão, a ser oportunizada após o trânsito em julgado da decisão definitiva a ser proferida neste processo.

Consta ainda dos autos a interposição, pelo Estado do Paraná, em 1º de novembro de 2017, de Recurso de Revisão (Peça 360), fundamentado no art. 486, I, do Regimento Interno deste Tribunal [3], também em face do Acórdão nº 4217/17 - STP (peça 348).

Em sede recursal, aduz haver divergência no julgado quanto aos seguintes pontos: Inexistência de limites para Créditos Suplementares; Índice Constitucional de Ciência e Tecnologia [4]; recomposição dos gastos mínimos com saúde (exercícios de 2011 e 2012); inclusão da Agência Paraná de Desenvolvimento como Unidade Orçamentária; e cancelamentos de empenho, restos a pagar e despesas não empenhadas. Aponta ainda, como razões recursais, diversos dados sobre as despesas do Estado, buscando demonstrar que o atendimento às determinações contidas no Acórdão recorrido poderão prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício vindouro de 2018.

Em que pese minha divergência quanto aos pontos reargumentados para apreciação em sede de Recurso de Revisão, observo que o expediente não se presta à rediscussão de mérito, estando adstrito às seguintes hipóteses:



"Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

I - acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;

II - nas decisões em Pedido de Rescisão;

III - negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV - divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente." (grifei)

Assim, embora fundamentado o recurso em análise no art. 486, I, observo que somente a divergência apontada em relação às partes do Acórdão em que fui vencido, não são aptas a justificar o recebimento do Recurso de Revisão, cujo pressuposto é a existência de "acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484."

Na medida em que o Acórdão recorrido não reformou a decisão plenária precedente, não se encontra configurado o pressuposto recursal, razão pela qual não recebo o recurso interposto.

Por fim, com fundamento na Lei de Acesso à Informação – Lei 12.527/2011, o Deputado Estadual Nereu Moura solicita que esta Corte informe "o motivo de fato e de direito pelo qual a Corte de Contas não recomenda, através do encerramento da instrução do processo e seu julgamento, o encerramento definitivo da Paraná Securitização-PRSEC, por parte do Governo do Estado do Paraná, acionista majoritário ao lado dos sócios privados George Hernann Rodolgi Tormin, Mauro Ricardo Machado Costa e Rogério Perna; uma vez que o TCE/PR entende que a referida operação possui característica de operação de crédito, e que portanto, está em desconformidade com a legislação que rege as operações de crédito, notadamente, o art. 32, caput e o § 1, da Lei Complementar nº 101/00, e a Resolução nº 43, do Senado Federal." (Peça 362)

Justifica o pedido sustentando que enquanto não houver desfecho deste assunto, a Companhia mantém dispêndio substancial de recursos de seus controladores, descumprindo assim os princípios constitucionais da economicidade e eficiência. Conforme demonstrado no relatório trimestral da entidade, destaca que o desempenho operacional a PRSEC não registrou receita operacional e apresentou prejuízo de R\$ 208.283 (duzentos e oito mil, duzentos e oitenta e três reais) no trimestre findo em 30 de setembro de 2017, em decorrência de seu caráter pré-operacional.

Inobstante fundamentado na lei de acesso à informação, o pedido na realidade questiona a motivação de decisão plenária tomada por este Tribunal, não se circunscrevendo às premissas da Lei 12.527/2011.

A motivação da decisão colegiada desta Corte, que determinou a abertura de processo de monitoramento para o detido exame da matéria, ora em trâmite nos autos nº 980387/16, se encontra clara no Acórdão de Parecer Prévio nº 223/2016 – STP, mantido pelo Acórdão nº 4217/17 - Tribunal Pleno [5], sendo que o enfrentamento da decisão e de sua motivação deve dar-se pelos meios recursais apropriados, e não mediante pedido de acesso à informação.

Dessa feita, por inadequação do pedido, indefiro o pedido contido em Peça 362.

GCFAMG em 18 de dezembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

1 Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I - contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou

II - omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

2 "... os argumentos expendidos nos recursos interpostos de que os Serviços Sociais Autônomos não devem fazer parte do Orçamento Estadual, à luz do art. 165, inciso I, §5º da Constituição Federal, não merecem prosperar diante da flagrante dependência da entidade dos recursos transferidos pelo Tesouro do Estado". (Peça 348, p. 41)

3 Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

I - acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;

4 QUANTO AO PONTO, FAZ ALUSÃO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ... que também não poderia ser enquadrada em "Art. 484. III - negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;"

5 Que deliberadamente deixou de apreciar a matéria a fim de que a mesma seja discutida e votada nos autos de monitoramento:

II. não conhecer, em razão da natureza cautelar deferida pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 223/2016 – Tribunal Pleno à Determinação nº 16 e em razão de encontrar-se em pauta para julgamento o Processo de Monitoramento nº 980387/16, no qual foi realizada análise aprofundada do tema, o recurso interposto pela COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO – PRSEC, pelo Sr. MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário da Fazenda, e pelo Sr. ROGÉRIO PERNA, Diretor Presidente da PRSEC (Peças 230 a 241); e os demais recursos, na parte em que tratam dessa matéria;

julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da Sra. BENEDITA VILAS BOAS DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, do MUNICÍPIO DE MANDAGUARÁ, benefício concedido por meio do Decreto nº 56/96, de 2/7/1996 (peça 2, fl. 45), com fundamento no artigo 298, II [1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do seu trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento Interno, artigo 175-C, VIII [2]).

Após as providências, fica autorizado o encerramento do processo e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1 Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2 Art. 175-C. Compete à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal:

VIII - analisar e registrar os atos de aposentadoria, pensão e revisão de proventos e de pensão, municipais e estaduais, dos Regimes Próprios de Previdência;

PROCESSO N.º: 56036/17

ENTIDADE: ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

INTERESSADO: ELIR DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, JOSELIA PANICHEK, JURANDIR ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, MAURO BURAK, ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, PAULO ROBERTO RIBEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, DANIELE DIAS DOS REIS, EDSON JOSE MONTEIRO KLETLINGUER, EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA, FERNANDO BUENO DE CASTRO, JOÃO VICTOR BAGGIO MOLINI, JULIAN FLEURY ROCHA, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, NORBERTO BONAMIN JUNIOR, SILVESTRE DIAS DOS REIS, SIMONE GONÇALVES DE LIMA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1/18

Diante da devolução do Ofício nº 13/17, com a informação "mudou-se", encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que envie a comunicação no endereço informado na peça 175.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 210130/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO SAUBIER DE ANDRADE, MARCOS ANTONIO DAVID, MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, ROBERTO COELHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2/18

Considerando a juntada da petição e documentos protocolados sob nº 757851/17 (peças 125/126), em consonância com o Despacho nº 1468/17 (peça 113), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para as devidas manifestações.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 369459/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDEMAR MACHADO

PROCURADOR/ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO PREZOTTO, MARCOS ANTONIO KSIASZKIEWICZ

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 3/18

O presente expediente encontra-se na fase de execução da Resolução n.º 7156/00 do Tribunal Pleno (peça 06 dos autos n.º 295193/99), a qual julgou procedente a Denúncia, nos seguintes termos:

I – Julgar procedente a presente Denúncia, quanto às promoções indevidas aos servidores municipais de Três Barras do Paraná, levadas a efeito tanto pelo ex-Prefeito Antônio Márcio Ganassin, quanto pelo ex-Prefeito Valdemar Machado;

II – determinar ao município ações de ressarcimento também quanto aos servidores Marlene Dalmagro e Olívio Dalmagro, os quais também foram beneficiados com promoções indevidas, comprovando o cumprimento desta determinação no prazo de trinta dias;

III – imputar ao ordenador da despesa, Sr. Valdemar Machado, responsável pelo pagamento indevido à Empreiteira de Mão-de-Obra Realeza Ltda, a devolução integral de R\$71.933,09 (setenta e um mil, novecentos e trinta e três reais e nove centavos) aos cofres estaduais, devidamente atualizado por cálculos da Diretoria de Tomada de Contas, conforme Informação nº 376/00;

IV – imputar ao atual Prefeito Municipal, Sr. Hercílio Orben, multa administrativa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais de Referência), nos termos do que prevê o inciso

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 350725/00

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUARÁ

INTERESSADO: BENEDITA VILAS BOAS DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º: 1/18

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos artigos 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO



VI, do art. 5º do Provimento 01/98-TC;

V – imputar ao Sr. Hercílio Orben, responsável pela administração do Município de Três Barras do Paraná, na gestão 1989 e 1992 ao pagamento aos cofres estaduais de multa administrativa acumulada de 300 UFIR (trezentas Unidades Fiscais de Referência), nos termos dos art. 5º, I e art. 6º do Provimento 01/98-TC, por descumprimento ao que estabelece o art. 75, III da Constituição Estadual, quanto ao encaminhamento a esta Corte, para exame de legalidade e registro, dos concursos públicos realizados nos anos de 1990, 1991 e 1992;

VI – condenar o ex-Prefeito Municipal, Sr. Hélio João Laurindo, responsável pela gestão municipal de 1993 a 1996, o pagamento de multa de 100 UFIR (cem Unidades Fiscais de Referência), por deixar de encaminhar a esta Corte, para exame de legalidade e registro, concurso público realizado no ano de 1993;

VII – assinar o prazo de trinta dias para cumprimento das condenações acima, e remessa a esta Corte dos concursos públicos antes referidos, para exame de legalidade e registro, nos termos da Constituição Estadual;

VIII – desanexar o protocolo nº 365007/98-TC, referente a documentação municipal, que trata de inquérito administrativo relativo à aposentadoria do servidor Roberto Antônio Venson, que deverá ter trâmite independente;

IX – dar ciência desta decisão à Diretoria de Contas Municipais, para as devidas anotações, ao denunciante e ao denunciado e ao Juízo Cível da Comarca de Catanduvas.

Após o trânsito em julgado, foram adotadas as providências necessárias ao cumprimento da decisão, sendo efetuada a inscrição em dívida ativa do débito imputado.

Recentemente, à peça 18, o denunciado Valdemar Machado apresentou manifestação em face do julgado, sustentando, em síntese, a ilegitimidade das partes, a ausência de qualificação da pessoa jurídica e de diplomação do prefeito, a irregularidade de representação, a falta de autenticação dos documentos que instruíram a peça inicial, dentre outros. Ainda, apontou que a obra questionada foi realizada, consoante fotos e declarações juntadas.

Por meio do Despacho n.º 1882/17 (peça 22), encaminhei os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para se manifestar quanto à execução da Resolução n.º 7156/00 – TP.

Em análise, o órgão ministerial opinou pelo indeferimento do pedido formulado, considerando “(i) o trânsito em julgado da Resolução n.º 7156/00-STP, (ii) o decurso de prazo para eventual interposição de Pedido de Rescisão e (iii) a inscrição em dívida ativa do débito imputado pelo referido *decisum*” (Parecer n.º 9297/17, peça 25).

Entendeu o *Parquet* que “qualquer impugnação à decisão proferida por esta Corte deve ser ajuizada junto ao Poder Judiciário”.

Com efeito, em conformidade com o parecer ministerial, verifico que já se esgotaram todos os meios recursais em face da Resolução n.º 7156/00 – TP, inclusive a pretensão rescisória, restando descabida a insurgência do denunciado. Por conseguinte, deve-se prosseguir a execução do julgado.

A título de informação, cabe salientar que manifestação similar foi apresentada em sede de apelação no processo n.º 0001395-79.1998.8.16.0065 da Vara da Fazenda Pública de Catanduvas, referente à ação ordinária movida pelo Município de Três Barras do Paraná em face de Valdemar Machado, Empreiteira de Mão de Obra Realeza Ltda. e Odelir Pelins, a qual está em fase de cumprimento de sentença. O feito encontra-se no prazo para contrarrazões.

Assim, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199226/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA****INTERESSADO: AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 5/18**

Considerando que os valores recolhidos pelo Sr. Amauri Barichello (peças 133/139) estão corretos e correspondem às multas impostas no Acórdão de Parecer Prévio nº 87/14 - S1C (peça 41), a Coordenadoria de Execuções - COEX recomenda as respectivas baixas de responsabilidade.

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 9349/17 (peça 144), corrobora o entendimento da COEX.

Adotando tais manifestações como razões de decidir, autorizo as baixas de responsabilidade do Sr. Amauri Barichello, relativamente ao item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 87/14 - S1C, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, sem prejuízo ao resultado do julgamento das contas.

À Diretoria Geral, para emissão das Certidões de Quitação de Débito.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para ciência e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções, para registro.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 127955/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ****INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO TAMURA, MUTSUYO ITIMURA, SERGIO HENRIQUE PITÃO, SUSUMO ITIMURA****PROCURADOR/ADVOGADO: ALTEVIR COMAR, BARBARA DENIPOTTI BONIFACIO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 7/18**

Retornam os autos com o Parecer n.º 9856/17 (peça 43), por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal opina:

Pelo exposto, sem prejuízo de posterior opinativo pela aplicação de pena de multa ao ex-gestor pela contratação indevida, opina-se por nova comunicação do Sr. Sérgio Henrique Pitão, para que, considerando sua afirmação de que não houve pagamento pelo Município e tampouco serviço prestado por Alexandre Brunetti Filho, esclareça a informação constante no banco de dados deste Tribunal (cópia ao final desta manifestação) de que no período de 2014 a 2015 o Município de Uraí efetuou pagamentos a Alexandre Brunetti Filho pela prestação do serviço de Agente Comunitário de Saúde.

Por derradeiro, considerando a informação do ex-gestor de que inexistiu prestação de serviço no período de 2014 a 2015, opina-se por nova comunicação do Município de Uraí, na pessoa do atual gestor e dos Ex-gestores, Srs. SUSUMO ITIMURA (por seu espólio – Sra. Mutsuyo Itimura) e ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA para que informem se houve efetiva prestação de serviço por Alexandre Brunetti Filho ao Município de Uraí no período de 2009 a fevereiro de 2014.

Acolhendo o opinativo da unidade técnica, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação, via postal, do Município de Uraí, do Sr. Sérgio Henrique Pitão, da Sra. Mutsuyo Itimura (representante do espólio do Sr. Susumo Itimura) e do Sr. Almir Fernandes de Oliveira, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareçam quanto à efetiva prestação de serviços pelo Sr. Alexandre Brunetti Filho à municipalidade no período de suas respectivas gestões – considerando os pagamentos efetuados –, nos termos do Parecer n.º 9856/17 – COPAP.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 292492/17**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****INTERESSADO: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 9/18**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão, na autuação, dos procuradores da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, indicados no documento protocolado sob nº 795974/17 (peça 41).

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 905117/17**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOVO ITACOLOMI****INTERESSADO: JOSE VIEIRA DA MOTA****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: CONSULTA****DESPACHO: 10/18**

Por meio do presente expediente, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Novo Itacolomi questionou esta Corte sobre a possibilidade de concessão de aposentadoria à servidora municipal com base na regra do art. 6º da EC 41/03, apesar da interrupção do serviço público ocorrida no período de 10/02/2014 a 09/03/2014.

Analisando a inicial, verifico que, além de não ter sido instruída com parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do órgão, a consulta não foi formulada em tese, versando sobre dúvida referente a servidor específico.

Face ao exposto, não atendendo integralmente aos requisitos previstos nos incisos IV e V do Artigo 38 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, não conheço a consulta. Publique-se na forma da lei, atendendo também o disposto no Art. 46, VII – B, do Regimento Interno deste Tribunal, no que se refere ao controle de prazo e certificação devida.

Após, autorizo o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 864577/17**ENTIDADE: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA – PROJUDI****INTERESSADO: 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA – PROJUDI****PROCURADOR/ADVOGADO:****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 11/18**

Ciente da demanda judicial tratada no presente expediente, encaminhe-se à



Comissão de Concurso Público, em conformidade com o Despacho nº 5948/17 – GP (peça 5).

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro

PROCESSO N.º: 751361/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: CLEUZA MARIA DA SILVA FERNANDES, DENILSON VIEIRA NOVAES, DENIO BALLAROTTI, FABIO CESAR REALI LEMOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, HOMERO BARBOSA NETO, MARCO ANTONIO CITO, MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA, MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 12/18

Considerando que o provimento do recurso de revisão foi parcial, restando mantida a ilegalidade referente à incorporação integral da verba transitória "Gratificação Exercício de Cargo de Carreira de Magistério" e, conseqüentemente, a negativa de registro do ato de aposentadoria, encaminhe-se preliminarmente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para as devidas anotações.

Após, retorne.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 677354/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: 2ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO, CLAUDINEI BRAZ, PATRIK MAGARI

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 15/18

Por meio do Parecer Ministerial n.º 9227/17 (peça 39), o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina pela derradeira intimação do Sr. Claudinei Braz "para que exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa".

Acolhendo o opinativo ministerial, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedir ofício de intimação ao Sr. Claudinei Braz (ex-prefeito do Município de Cerro Azul), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se quanto aos fatos objeto da Representação.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro **JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**

PROCESSO N.º: 9987/18

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CELIA MARIA DE LARA TAVARES, WEVERTON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 4/18

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada pelo senhor Weverton Oliveira do Nascimento, em face do Município de Curitiba e da senhora Célia Maria de Kara Tavares, Presidente da Comissão de Licitação, em razão de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 10/2017-SMMA, que visa a contratação de empresa para execução de serviços de paisagismo urbano em logradouros públicos e parques e bosques da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dividida em dois lotes.

Segundo o representante, em síntese, o edital estaria restringindo a concorrência e direcionando o resultado do certame. Conforme aduz, o subitem 5.7 [1] do edital viola a Lei nº 8.666/93, pois exige documento não previsto no rol (artigos 27 a 31) legalmente previsto.

Sustenta que o fornecimento e plantio de grama em leivas, fornecimento e espalhamento de terra preta, fornecimento e plantio de árvores e/ou arbustos, não são atividades plausíveis de se exigir de um engenheiro, já que suas atribuições estão regulamentadas e não condizem com o requerido.

Ainda, afirma que a licitação anterior, que antecedeu a atual, no caso a Concorrência Pública nº 3/2014, não fez divisão em lotes e, mesmo assim, exigia a comprovação de execução de serviços em quantidades inferiores.

Lado outro, aponta a existência de erro material [2].

Por fim, argumenta que a senhora Célia Maria de Kara Tavares ocupa a função de Presidente da Comissão de Licitação a mais de duas gestões de governo, sendo que não executa suas atividades de forma satisfatória, motivo pelo qual requer que este Tribunal de Contas atue no sentido de forçar a nomeação de novo servidor para a execução de tais funções.

Desta forma, requer o deferimento de medida cautelar para suspender o certame ou a exclusão do subitem 5.7 do Edital.

No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, sem adentrar com profundidade ao exame de mérito da Representação, não se vislumbra prova inequívoca do alegado a justificar a concessão de medida inaudita altera parte.

Constato também que eventual concessão de medida cautelar neste momento, com acanhados elementos de cognição, poderá criar prejuízos maiores dos que se pretende inibir.

Ademais, em consulta ao site do Município de Curitiba, constatei que o certame foi suspenso em razão de impugnação ao edital apresentado por uma empresa [3].

Ademais, numa análise superficial, não há indicativo de escolha ilegal da Administração Municipal. Ainda, a parte se insurge contra item do edital, mas não demonstrou que se valeu do instrumento da impugnação ao edital, ferramenta essa hábil a afastar de forma rápida e eficaz eventuais incongruências que o edital possa ter.

Além disso, entendo que o pedido de atuação para afastamento da servidora das funções de presidência da comissão de licitação não se mostra coerente, não possui base legal e está totalmente desprovido de provas, motivo pelo qual, de pronto, não recebo a representação nesse ponto.

No mais, entendo prudente a oitiva da municipalidade para um melhor entendimento das escolhas adotadas, bem como para esclarecimento dos pontos que entender necessário, para assim exercer juízo de valor com maior segurança, inclusive com possibilidade de concessão de medida cautelar posteriormente.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por meio de ofício, o Município de Curitiba, na pessoa e seu atual representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral da Concorrência Pública nº 10/2017-SMMA.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1

5.7	Comprovação da qualificação técnica/operacional do Responsável Técnico <u>Engenheiro (Agrônomo/Florestal)</u> , ou Profissional de nível superior que comprove, mediante apresentação de Certidão do CREA, que possui habilitação para a execução dos serviços objeto do certame licitatório, demonstrando mediante apresentação de cópia devidamente autenticada de preferência em cartório de Atestados ou Certificados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA, que o Responsável Técnico executou diretamente serviços comparáveis em características e complexidade semelhantes ao objeto licitado, descritos no quadro abaixo.
-----	---

ITEM	CATEGORIA	ATIVIDADES/SERVIÇOS
1	DESPRAGUEJAMENTO E CAPINA	Execução de serviços de despraguejamento e capina manuais.
2	PREPARO DE CANTEIROS	Serviço de preparo manual e/ou mecanizado de canteiros para plantio de flores.
3	PLANTIO DE MUDAS DE FLORES	Serviço de plantio de mudas de flores com ou sem fornecimento.
4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	4.1 - Fornecimento e plantio de grama em leivas. 4.2 - Fornecimento e espalhamento de terra preta. 4.3 - Fornecimento e plantio de árvores e /ou arbustos.

2

Excelência, não obstante o edital encontra-se eivados de erros materiais como o seguinte:

1	DESPRAGUEJAMENTO E CAPINA	Execução de serviços de despraguejamento e capina manuais.	m²	25.000	50.000	70.000
---	---------------------------	--	----	--------	--------	--------

A soma total dos dois lotes está equivocada, sendo que o correto deveria ser 75.000 m².

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA/EDITAL Nº 010/2017-SMMA

(Processo Administrativo nº 01.117.879/2017)

OBJETO: Contratação de empresas para a execução de serviços de: **LOTE 1 - Paisagismo Urbano em Logradouros Públicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, no município de Curitiba e **LOTE 2 - Paisagismo em Parques e Bosques da Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, no município de Curitiba.

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – CPL/SMMA comunica a quem interessar possa que o certame licitatório supracitado foi **SUSPENSO** por prazo indeterminado, tendo em vista a **impugnação** aos termos do edital de licitação em epígrafe, interposta pela empresa **RMDK CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, protocolizada sob nº 04-000.531/2018.

Curitiba, 05 de janeiro de 2018.

Célia Maria de Lara Tavares
Presidente da CPL/SMMA
Portaria nº 36/2017

3

**PROCESSO Nº: 900123/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI****INTERESSADO: ANTONIO JOEL COSA, EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA, JOAO ESMAEL PENTEADO, PAULO SERGIO VALENGA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 7/18****1. RELATÓRIO**

Tratam os autos de Representação encaminhada pelos vereadores Antonio Joel Coza, Emerson Plovas, João Esmael Penteado, Jeverson Gomes da Silva e Paulo Valenga, noticiando supostos desvios de função dos servidores municipais Adélio Biesek, Fábio Mendes e João Diuba no Município de Carambeí.

Segundo afirmam, o senhor Adélio Biesek, concursado como assessor de gabinete, estaria exercendo as funções de motorista. O senhor Fábio Mendes, concursado como trabalhador braçal, estaria trabalhando como motorista de caminhão. Por sua vez, o senhor João Diuba, embora ocupante do cargo de diretor de departamento, desempenharia funções como operador de patrula.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ponderando os elementos dos autos, entendo que o feito não comporta recebimento, pois formulada com ausência de provas das irregularidades ventiladas.

De fato, destaco que a representação se baseia em meras alegações, uma vez que ausentes indícios mínimos dos narrados desvios de função, visto que sequer foram acostados os termos de posse dos servidores, eventuais atribuições de seus cargos e dos cargos em que efetivamente estariam executando as funções.

Além disso, os vereadores também não apresentaram documentação que demonstre quaisquer medidas adotadas no âmbito de suas atribuições como agentes públicos que são, que deveriam atuar para a persecução da legalidade, fiscalizando os atos e atuando diretamente perante o Poder Executivo Municipal.

Portanto, por qualquer ângulo que se analise a presente Representação, não se mostra razoável que o Tribunal de Contas do Estado atue quanto à narrativa dos autos, eis que desprovida de provas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, deixo de receber a presente Representação, com fundamento no art. 32, XII c/c o art. 276, § 3º, ambos do Regimento Interno [1] [2].

Remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Na sequência, retornem os autos para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, nos termos do art. 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno [3].

Decorrido o prazo recursal sem manifestação de interessados, fica determinado o encerramento do processo com fundamento no § 2º do art. 398 e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo, com fulcro no art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4] [5].

Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

2 Art. 276. (...)

§ 3º Protocolada e atuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade;

3 Art. 436. (...)

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

(...)

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

4 § 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

5 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 900174/17**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI****INTERESSADO: ANTONIO JOEL COSA, EMERSON PLOVAS BUENO, JEVERSON GOMES DA SILVA, JOAO ESMAEL PENTEADO, PAULO SERGIO VALENGA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 9/18**

Tratam os autos de Representação encaminhada pelos Vereadores Antonio Joel Coza, Emerson Plovas, João Esmael Penteado, Jeverson Gomes da Silva e Paulo Valenga, noticiando supostas irregularidades decorrentes do Processo Licitatório 127/2017, em que foram contratadas a aquisição e instalação de divisórias para a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Carambeí.

Segundo os representantes, o Município teria efetuado a licitação para aquisição e instalação em prédio para abrigar a Vigilância em Saúde e Clínica Municipal de Fisioterapia, sendo necessário as seguintes divisões: recepção, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Agentes Comunitárias de Saúde, recepção, Sala de Avaliação da fisioterapia, escritório 1 e escritório 2, sala de atendimento em fisioterapia 1 e sala de atendimento em fisioterapia 2.

No entanto, após o certame, em que se sagrou vencedora a empresa Ana Rosa Rodrigues – ME, com a assinatura do contrato, ao ser instada a instalar as divisórias,

a empresa constatou que estas já estavam presentes nos locais.

Assim, a municipalidade sugeriu formalizar um aditivo no contrato para constar novo local de instalação das divisórias. Porém, a empresa não concordou com a alteração. Diante disso, apresentou reclamação para a Câmara Municipal que negou formalização de uma Comissão Especial de Inquérito para apuração dos fatos.

Por isso, parte dos vereadores entendeu pertinente representar a este Tribunal de Contas para averiguação de eventuais irregularidades por parte do gestor municipal e de outros agentes.

No entanto, preliminarmente, observo que não há informações nem indícios suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada o juízo de admissibilidade do feito.

Embora existam elementos nos autos que indiquem que realmente o Município de Carambeí tentou alterar o local da prestação do objeto contratado e de que o inicialmente contratado não era necessário, entendo pertinente a oitiva da municipalidade justamente para esclarecer o ocorrido e, com isso, auxiliar na delimitação do objeto da representação, assim como no juízo de admissibilidade.

Além disso, como o contrato previa um fiscal, considero que sua oitiva pode ajudar na elucidação dos fatos, inclusive sob pena de ser responsabilizado por sua omissão, pois ciente se os fatos realmente ocorreram e se as divisórias eram ou não necessárias.

Diante de todo o exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

a) Autuar o senhor MARCOS AURÉLIO BARBOSA.

b) CITAR, por meio de ofício, o Município de Carambeí, na pessoa de seu atual representante legal, e o senhor Marcos Aurélio Barbosa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação e cópia integral do Pregão nº 127/2017.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 14427/18**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ****INTERESSADO: SID- SERVICOS DE IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA****ADVOGADO/PROCURADOR VITOR HENRIQUE DUARTE****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 13/18**

Considerando a Informação nº 133/18 – DP (peça 9), aduzindo a existência do Processo nº 14214/18, que trata do mesmo objeto da presente Representação da Lei nº 8.666/93, diante do instituto da prevenção, os processos posteriores por ele são atraídos, nos termos do art. 364, § 2º, do Regimento Interno [1].

Assim, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, a fim de que possa deliberar sobre eventual apensamento deste feito aos autos do Processo nº 14214/18.

Publique-se.

Curitiba, 10 de janeiro de 2018.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1 Art. 364. O apensamento é a vinculação de um processo a outro, determinado pelo Relator, para fins de análise e decisão única, de modo uniforme para os processos apensados.

(...)

§ 2º Sendo diversos os Relatores, será prevento aquele a quem o primeiro dos processos foi distribuído.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**PROCESSO Nº: 904412/17****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PINHAIS****INTERESSADO: INSTITUTO LIXO E CIDADANIA, MARLY PAULINO FAGUNDES,****MUNICÍPIO DE PINHAIS, WALDOMIRO FERREIRA DA LUZ****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****DESPACHO: 16/18**

1. Trata-se de processo de tomada de contas especial encaminhado pelo Município de Pinhais, instaurado para apurar irregularidades entre o convênio celebrado com o Instituto Lixo e Cidadania.

2. Primeiramente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão como interessado da Controladoria Geral do Município de Pinhais e de seu controlador, Sr. Edson Luiz Gelinski de Faria, em deferimento ao seu requerimento de peça nº 18.

3. Encaminhem-se os autos, após, à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências para instrução.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 76160/13**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: APARECIDO ARAUJO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA**



CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 17/18

1. Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo ente previdenciário na peça 35, com fulcro no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 219422/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRE
INTERESSADO: ARTUR FERRAZ VIANA, EDSON BOTELHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 19/18

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Presidente da Câmara no exercício de 2015, Sr. Artur Ferraz Viana, para que, querendo, se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução 871/17 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, em especial quanto à irregularidade referente ao pagamento de valores à empresa TDB/VIA Controladoria Municipal Ltda. para prestação de serviços corriqueiros, conforme análises promovidas às peças nº 20, 21 e 24 deste expediente.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 672328/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
INTERESSADO: LUIZ CARLOS GIL, MIGUEL ROBERTO DO AMARAL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA
PROCURADOR: VERUSCA AQUIMINO DOS SANTOS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
DESPACHO: 20/18

1. Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação acerca do requerimento formulado pelo Sr. Luiz Carlos Gil, na peça 37, de reconsideração da multa imposta pelo Acórdão nº 4530/17 – Pleno (peça 29), transitado em julgado em 01/11/2017 (peça 33), sob o argumento de que a licitação analisada não teria prosperado e que o contrato firmado com a empresa vencedora teria sido rescindido.
2. Primeiramente, cumpre asseverar que o pedido de reconsideração formulado não encontra amparo legal ou regimental e que, depois de transitada em julgado a decisão no âmbito desta Corte de Contas, a única medida passível de provocar a reanálise é mediante formulação de pedido rescisório, previsto no art. 494 do Regimento Interno.

A par disso, compulsando os autos, verifica-se que o requerente foi devidamente citado, mas não apresentou razões de defesa.

Ademais, o termo de rescisão do contrato ora anexado, peça nº 37, já era de conhecimento deste Tribunal quando da prolação da decisão, não constituindo, portanto, fato novo a ensejar sua reforma.

Diante disso, indefiro o pedido de reconsideração formulado, por inexistência de vícios no Acórdão vergastado a provocar o exercício da autotutela.

3. Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 300835/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
INTERESSADO: DORIVAL CAETANI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 21/18

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a Câmara Municipal de Lidianópolis e o gestor responsável pelas contas, Sr. Dorival Caetani, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto ao contido no Parecer n.º 9097/17, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 268962/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
INTERESSADO: JOSENEI RAAB, PAULO CEZAR PEREIRA
PROCURADOR: JULIANA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 23/18

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam novamente intimados o responsável pelas contas Sr. Josenei Raab e a Câmara Municipal de Cerro Azul, para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto ao contido na Instrução n.º 2111/17, da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 41).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 9120/18

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RACHEL SANTOS TEIXEIRA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 24/18

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Paranaprevidência para manifestação sobre o requerimento, em observância à Cláusula décima sétima do Convênio celebrado em 29/09/2009, nos moldes do Parecer nº 12/18 da Diretoria Jurídica.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 10 de janeiro de 2018.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1 Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 605016/17

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA, ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO, RICARDO LUIZ TORQUATO DE LINHARES
PROCURADOR: CAMILA COTOVICZ FERREIRA, CARLA QUEIROZ, CAROLINA PADILHA RITZMANN, CASSIO PRUDENTE VIEIRA LEITE, GUSTAVO BONINI GUEDES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS
DESPACHO Nº: 970/17

Tratam os autos de REPRESENTAÇÃO formulada pela 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, concernente a documentação referente ao processo n.º 0000803-41.2017.5.09.0024, de Execução de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), relativo ao descumprimento de dois termos firmados entre o MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, abrangendo irregularidades relativas à jornada de trabalho dos servidores da área de saúde do referido município (peça 2).

2. Por meio do Despacho n.º 726/17-GATBC (peça 6), a representação foi recebida, tendo sido determinado à Diretoria de Protocolo que:

- i) promovesse a inclusão na autuação, como interessados, de Pedro Wosgrau Filho, CPF n.º 104.413.449-68, prefeito de Ponta Grossa no período de 01/01/2009 a 31/12/2012; Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, CPF n.º 726.408.989-49, prefeito no período de 01/01/2013 até a presente data; Ângela Conceição Oliveira Pompeu, Secretária Municipal de Saúde; e de Ricardo Luiz Torquato de Linhares, Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- ii) efetuasse a CITAÇÃO dos referidos responsáveis, por meio de ofício com aviso de recebimento, nos termos do inciso II do artigo 278, inciso II do artigo 381 e caput do artigo 382 do Regimento Interno, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos avisos de recebimento aos autos, apresentassem defesa quanto ao objeto desta representação, em especial quanto ao ora aduzido;
- iii) encaminhasse cópia deste despacho à 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, de titularidade da Juíza Giana Malucelli Tozetto, para ciência."

3. Em cumprimento ao despacho supra, foram expedidos ofícios de diligência à senhora Juíza, Giana Malucelli Tozetto, para ciência (Ofício n.º 2139/17-DP, peça 8), e de contraditório aos senhores Pedro Wosgrau Filho, Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, Ângela Conceição Oliveira Pompeu e Ricardo Luiz Torquato de Linhares, para fins de citação (Ofícios n.º 4544/17-DP; n.º 4545/17-DP; n.º 4546/17-DP e n.º 4547/17-DP, peças 9/12).

4. A **Diretoria de Protocolo**, por intermédio da Informação n.º 13962/17 (peça 17), noticiou a devolução do Ofício n.º 4547/17 (peça 15) destinado ao senhor Ricardo Luiz Torquato Linhares, bem como comunicou a emissão de novo ofício ao interessado (Ofício de contraditório n.º 4770/17-DP, peça 18).



5. O Município de Ponta Grossa, representado pelo senhor Marcelo Rangel Cruz de Oliveira, juntou a petição n.º 805961/17 (peças 21/23) apresentando suas razões de contraditório.

6. Os senhores Ricardo Luiz Torquato de Linhares e Ângela Conceição Oliveira Pompeu, ambos representados pelo senhor Gustavo Bonini Guedes, manifestaram-se pelas petições n.º 819970/17 (peças 24/25) e n.º 834112/17 (peças 26/28).

7. Na sequência, a Diretoria de Protocolo emitiu a Informação n.º 15428/17 (peça 30) comunicando a devolução do Ofício n.º 4770/17 (peça 29) destinado ao senhor Ricardo Luiz Torquato de Linhares, e noticiando a emissão de novo ofício.

8. Ato subsequente, a Diretoria do Protocolo, mediante Certidão n.º 235/17 (peça 31), atesta que:

"Em que pese a devolução do AR do ofício n.º 4770/17, nota-se que o interessado, Sr. Ricardo Luiz Torquato de Linhares, apresentou resposta na peça 25. Assim, certifico o comparecimento espontâneo do respectivo interessado nos autos. Dessa forma, nos termos do art. 386, VI do Regimento Interno, o prazo final para manifestação dos demais interessados é 02/02/2018."

9. Por fim, por meio da Informação n.º 15431/17-DP (peça 32), a unidade relata equívoco na disponibilização da Informação n.º 15428-DP (peça 30) e solicita autorização para o seu desentranhamento.

10. De início, recebo as manifestações dos interessados acostadas às peças 21, 24 e 26.

11. Outrossim, autorizo a solicitação feita à peça 32.

12. Nestes termos, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para que promova o desentranhamento da Informação à peça 30.

13. Após, quando da verificação do decurso de prazo para comparecimento dos demais interessados nos termos da Certidão n.º 235/17-DP (peça 31), encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para manifestação.

14. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 272736/12**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****INTERESSADO: ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ALESSANDRA ALVES DA ROCHA, ALEXANDRE FONTOURA LAFFITTE, FERNANDO EDUARDO WIELEWSKI, GRAZIELLA KAROLINE MIGUEL DE OLIVEIRA GODINHO KALLI, JOAO VICTOR MOTA, JULYAN BAUM VEGINI, KAMILLA SILVEIRA LOPES, KELLY ANDRESSA DA SILVEIRA KAIPERS ANTUNES, MELISSA BEVERVANCO, ROGERIO RIBAS ASSUMPCAO, SILMARA ASSUNTA CASTAMAN****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 2/18**

Aprecia-se, para fins de registro, ADMISSÃO DE PESSOAL complementar realizada pelo MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, em decorrência do concurso público disciplinado pelo Edital n.º 039/2011, relativa ao provimento de cargos de Médico Clínico Geral, Odontólogo e Psicólogo [1].

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, que atestam a legalidade do procedimento, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro da admissão de pessoal tratada.

3. Certificado o trânsito em julgado desta decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1 Foram admitidos: ALESSANDRA ALVES DA ROCHA, ALEXANDRE FONTOURA LAFFITTE, FERNANDO EDUARDO WIELEWSKI, GRAZIELLA KAROLINE MIGUEL DE OLIVEIRA GODINHO KALLI, JOAO VICTOR MOTA, JULYAN BAUM VEGINI, KAMILLA SILVEIRA LOPES, KELLY ANDRESSA DA SILVEIRA KAIPERS ANTUNES, MELISSA BEVERVANCO, ROGERIO RIBAS ASSUMPCAO e SILMARA ASSUNTA CASTAMAN.

PROCESSO N.º: 758172/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA****INTERESSADO: GERALDA ROSA PEREIRA, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MAURI HABOWSKI, SIRLEI BUFFULIN BELTRAME****PROCURADOR: AIRTON GONCALVES DE LIMA****DESPACHO N.º: 5/18**

Em que pese manifestação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Parecer n.º 9420/17, à peça 75, subscrito por Roberta Mocellin Campelo, Assessor Jurídico da Presidência) favorável à legalidade e registro do benefício, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 9213/17 (peça 77), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, requereu nova diligência para que a origem retificasse o dado informado no campo "Ato Concessório" do Sistema SIAP.

2. O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Palotina compareceu espontaneamente aos autos mediante petição n.º 907683/17 (peça 79), com vistas a atender o requerido pelo Parquet.

3. Em face do princípio da verdade material e considerando o disposto no art. 357, §

1º do Regimento Interno, conheço da petição referida.

4. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, após, ao Ministério Público de Contas, para novas manifestações.

5. Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 11142/18**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****ENTIDADE: ESLEIF MARTINS MENDES****INTERESSADO: ESLEIF MARTINS MENDES****DESPACHO N.º: 8/18**

Trata-se de PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO atuado a partir de solicitação do senhor ESLEIF MARTINS MENDES dirigida à Ouvidoria de Contas, concernente a "mais informações, ou acesso ao processo de número 897513/17", que trata de REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8666/93, formulada pela empresa Empórios Indústria e Comércio de Confecções LTDA ME, em face do Pregão Presencial n.º 51/2007, realizado pelo Município de Fazenda Rio Grande.

2. Defiro o acesso requerido.

3. Informe que o acesso eletrônico completo aos autos digitais, por parte do requerente, após sua inclusão na atuação do feito, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, será automático, mediante prévio credenciamento, por intermédio do seguinte procedimento:

I. Inserir o certificado digital;

II. Acessar "www.tce.pr.gov.br";

III. Clicar no ícone "Portal e-Contas Paraná (com Certificado Digital)";

IV. Clicar em "Credenciamento eletrônico";

V. Seguir as orientações do sistema;

4. Outrossim, não havendo o credenciamento, observe que o acesso ao estágio processual até data de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

I. Acessar "www.tce.pr.gov.br";

II. Clicar no item "Portal e-Contas Paraná";

III. Clicar no item "Cópia de Autos Digitais";

IV. Preencher os campos "Informe o número do processo" e "Informe o CPF/CNPJ do requerente";

V. Clicar em "Exibir cópia".

5. O simples acesso ao andamento processual poderá ser feito no site do Tribunal, em www.tce.pr.gov.br, por meio do item "Busca Processual". Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo.

6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para adoção das providências cabíveis.

7. Publique-se e intime-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 628592/11**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL****INTERESSADO: CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA****DESPACHO N.º: 10/18**

Diante do contido no Parecer n.º 9872/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 102), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Cerro Azul e de seu gestor, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas indicadas.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor **CLAUDIO AUGUSTO KANIA**

PROCESSO N.º 629491/11**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****ASSUNTO: PENSÃO****INTERESSADO: ADRIANA TEREZINHA DE QUADROS DAMRAT, POLLYANA DE QUADROS DAMRAT****DESPACHO 11/18**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 726063/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONTENDA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MARIA GRITEN JAVORSKI, ROSELAINE NATALIA JAVORSKI

DESPACHO 12/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 116700/12

ENTIDADE: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: AMARO JOSE GONÇALVES, MILTON TALAMINI CARDOSO,

ROSELES MARIA TABALIPA GONÇALVES

DESPACHO 13/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 595985/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARARUNA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ADENICE DE OLIVEIRA SANTOS, ANA BAPTISTA GENEROSO,

ANA PAULA DE SOUZA, ANGELICA LOANA RUIZ, CARLOS CARMINDO

BONATO, DINEUSA BAZZO, FRANCISDHONEY DOMINGOS, JAIRO AURELIO

DE SOUZA NETO, LARIANE PATRICIA MOLLINA PATRAO COSTA, LEANDRO

CESAR DE OLIVEIRA, LILIANI ARROYO, MARCIO JOSE DOS ANJOS BIZÃO,

MARCO ANTONIO DE QUEIROZ, MARCOS MAZZA, MARIA APARECIDA DA

SILVA, MUNICÍPIO DE ARARUNA, NATANAEL ROSA DA SILVA, NATHANY

DAYNE GULARTE, PEDRO RAFAEL CAETANO, ROSELENE DA SILVA

MONTEIRO GOIS, VENICIO DIAS DE OLIVEIRA, WELLINGTON AGUIAR

SANTANA

DESPACHO 14/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 653543/12

ENTIDADE: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ALTAIR PAULO DE ALCANTARA JUNIOR, ANDRE GIULIANI,

ANTONIO KIDA, EDER APARECIDO CAMARGO, EVANDRO CARLOS DE

OLIVEIRA, OTAVIO SEIDI NISHIMURA, RAFAEL GALDINO KITSU, ROBERTO

COUTINHO MENDES, SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO 15/18

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1 VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.



3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 606616/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****INTERESSADO: LUMI CONSTRUCOES E MANUTENCOES ELETRICAS LTDA, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ****PROCURADOR: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN****DESPACHO 16/18**

Nos termos do Despacho nº 1616/17 (peça processual nº 022) e considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 032/2012 [2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, bem como o teor do Parecer Ministerial nº 7410/17 (peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Publique-se.

Curitiba, 09 de janeiro de 2018.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1 VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2 Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3 Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4 Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº61/2018**

Súmula: Define os critérios de distribuição de competências por matéria entre a Procuradoria-Geral e as Sub-Procuradorias em face do disposto na IS 57/17 .

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e

em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR, com vistas à complementar as regras de redistribuição de processos prevista na IS 57/17,

RESOLVE:

Art. 1º Nas hipóteses do artigo 3º da Instrução de Serviço 57/17, adota-se o seguinte critério de divisão material de competência:

I - Serão distribuídos à 1ª Subprocuradoria-Geral os processos de transferências voluntárias, prestações de contas municipais, estaduais e de outras entidades;

II - Serão distribuídas à 2ª Subprocuradoria-Geral os processos que envolvam atos de pessoal, tanto os de admissão quanto os de pensão e aposentadorias;

III - Serão distribuídos à Procuradoria-Geral os demais processos não contemplados nos incisos I e II acima;

Parágrafo 1º - Quando ausentes um ou ambos os titulares das Subprocuradorias-gerais, os processos que a ele(s) seriam distribuídos nos termos deste artigo, serão encaminhados à Procuradoria-Geral;

Parágrafo 2º - Quando ausente o Procurador-Geral, os processos que a ele seriam distribuídos com base no inciso III acima, serão redistribuídos à 1ª e à 2ª Subprocuradoria-Geral em sistema de rodízio semanal, guardando-se a memória de tal rodízio para os afastamentos posteriores do Procurador-Geral;

Parágrafo 3º - Estando ausentes o Procurador-Geral e mais um dos Subprocuradores-Gerais, todos os processos definidos nos incisos deste artigo serão distribuídos ao Subprocurador-geral em exercício até o retorno do(s) outro(s).

Curitiba, 10 de janeiro de 2018

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO**TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 1/18****PROCESSO N º : 897270/17****ASSUNTO : CONSULTA****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE PALMAS****INTERESSADO : KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5835/17-DP**

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5931/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 2/18**PROCESSO N º : 899508/17****ASSUNTO : CONSULTA****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ABATIÁ****INTERESSADO : NELSON GARCIA JUNIOR****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5869/17-DP**

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5945/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3/18**PROCESSO N º : 898897/17****ASSUNTO : CONSULTA****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA****INTERESSADO : JOAO RICARDO DE MELLO****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5865/17-DP**

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5940/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de janeiro de 2018

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4/18**PROCESSO N º : 896126/17****ASSUNTO : CONSULTA****ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA****INTERESSADO : ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA****TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5832/17-DP**

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5928/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.



9 de janeiro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 5/18

PROCESSO N º : 897220/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO : LUIZ FRANCISCONI NETO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5833/17-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5930/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de janeiro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 6/18

PROCESSO N º : 899206/17

ASSUNTO : CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

INTERESSADO : OCELIO CESAR FERREIRA LEITE

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5868/17-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 5944/17, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de janeiro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 8/18

PROCESSO N º : 849683/17

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

INTERESSADO : GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 5667/17

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Dr. José Durval Mattos do Amaral, nos termos do Despacho nº. 2406/17 – GCIZL, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

9 de janeiro de 2018
CLEUZA BAIS LEAL
Diretora
52.038-1

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº.: 891884/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: VALDENEI DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº.: 1/18

Mediante o processo em epígrafe o Interessado apresenta pronunciamento acerca do atendimento pelo Município às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Embora o material não demande quaisquer providências imediatas por este Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios, a autuação eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto.

Assim, não se verifica a necessidade de tramitação e manifestação sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega.

Diante do exposto e nos termos da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

COFIM, 8 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Matrícula 51.087-4

Em substituição ao Coordenador - conforme Portaria 705/17 disponibilizada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN
Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 295173/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, GERSON DENILSON COLODEL

DESPACHO Nº 3/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3260/17 (peça processual nº 30), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- ALDNEI JOSE SIQUEIRA – CPF 530.587.209-04
- GERSON DENILSON COLODEL – CPF 806.118.859-72

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 301823/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: EDSON ADIR DA CRUZ, MARIA SILVANA BUZATO

DESPACHO Nº 4/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3254/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- FRANCISCO DIONISIO ALPENDRE DOS SANTOS – CPF 027.664.729-75
- DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO – CPF 581.290.909-10
- EDSON ADIR DA CRUZ – CPF 630.368.609-59
- MARIA SILVANA BUZATO – CPF 780.586.519-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 310423/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: JOÃO MARCELO BINI, JOSE AMAURI LOVATO

DESPACHO Nº 5/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3257/17 (peça processual nº 14), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:



Responsáveis para intimação:

- JOSE AMAURI LOVATO – CPF 479.428.949-91
- JOÃO MARCELO BINI – CPF 869.790.949-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 303907/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO

INTERESSADO: OSVALDO LUPEPSA, SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS

DESPACHO Nº 6/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3352/17 (peça processual nº 15), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- OSVALDO LUPEPSA – CPF 057.300.319-04
- SEBASTIAO RODRIGUES BASTOS – CPF 515.261.669-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 296641/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

INTERESSADO: DARCI TIRELLI, FERNANDO MAXIMILIANO RISSO

DESPACHO Nº 7/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3392/17 (peça processual nº 16), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- DARCI TIRELLI – CPF 020.269.569-79
- FERNANDO MAXIMILIANO RISSO – CPF 925.279.909-59

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 890144/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: TARCISIO MARQUES DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 8/18

Mediante o processo em epígrafe o Interessado apresenta pronunciamento acerca do atendimento pelo Município às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Embora o material não demande quaisquer providências imediatas por este Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios, a atuação eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto.

Assim, não se verifica a necessidade de tramitação e manifestação sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega.

Diante do exposto e nos termos da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Matrícula 51.087-4

Em substituição ao Coordenador - conforme Portaria nº 705/17

disponibilizada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 893615/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: EDSON VIEIRA BRENE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 9/18

Mediante o processo em epígrafe o Interessado apresenta pronunciamento acerca do atendimento pelo Município às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Embora o material não demande quaisquer providências imediatas por este Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios, a atuação eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto.

Assim, não se verifica a necessidade de tramitação e manifestação sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega.

Diante do exposto e nos termos da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Matrícula 51.087-4

Em substituição ao Coordenador - conforme Portaria nº 705/17

disponibilizada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 234182/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: JOSE BARBOSA DA SILVA

DESPACHO Nº 11/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3384/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- MARY STELA DA SILVA BOGARIM – CPF 046.881.009-90
- JOSE BARBOSA DA SILVA – CPF 421.004.539-04

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.



PROCESSO Nº: 295696/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO, GELSON LINDNER

DESPACHO Nº 13/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/2016, do Relator deste Processo, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3394/17 (peça processual nº 9), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GELSON LINDNER – CPF 967.810.769-49
- ADRIANO STEINEMANN SANTIAGO – CPF 015.695.659-45

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 315689/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: DARLENE DO PRADO MOREIRA, EDSON DOMINCIANO

CORREIA

DESPACHO Nº 15/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3399/17 (peça processual nº 30), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- EDSON DOMINCIANO CORREIA – CPF 308.938.109-59
- DARLENE DO PRADO MOREIRA – CPF 654.894.709-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 315824/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ADELAIDE DE RANCHO ALEGRE

INTERESSADO: ROSILENA APARECIDA BARBOSA REIS, VICENTE HONORIO

DESPACHO Nº 16/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3401/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- REGINALDO ESTUQUI – CPF 836.743.659-87
- VICENTE HONORIO – CPF 683.442.369-91
- ROSILENA APARECIDA BARBOSA REIS – CPF 686.751.869-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 296935/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JANIOPOLIS

INTERESSADO: GILSON COSTA SOARES

DESPACHO Nº 17/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3376/17 (peça processual nº 12), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- GILSON COSTA SOARES – CPF 621.876.519-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 303044/17

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA

DESPACHO Nº 18/18

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014 do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, e, caso exista, do Procurador constituído, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3390/17 (peça processual nº 53), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- JOSE DOMINGOS POERA – CPF 140.337.639-53
- ISMAEL JOSE DEZANOSKI – CPF 279.333.189-91
- LEOPOLDO HEITOR OLIVEIRA COSTA – CPF 034.556.849-47

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO

Coordenador em substituição [1]

Matrícula 51.087-4

Ato emitido por CAROLINE PATRICIA LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

1 Em substituição ao Coordenador da Unidade, Ednilson da Silva Mota, Matrícula 51239-7, conforme Portaria nº 705/17, publicada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017.

PROCESSO Nº: 894751/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÊNIX

INTERESSADO: ALTAIR MOLINA SERRANO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº: 19/18

Mediante o processo em epígrafe o Interessado apresenta pronunciamento acerca



do atendimento pelo Município às normas legais que especifica, para fins de cumprimento do estabelecido na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016. Embora o material não demande quaisquer providências imediatas por este Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de convênios, a autuação eletrônica do teor digital possibilita o acesso a qualquer tempo, no caso de eventual questionamento futuro envolvendo o assunto.

Assim, não se verifica a necessidade de tramitação e manifestação sobre o expediente, já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da autuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega.

Diante do exposto e nos termos da Instrução de Serviço nº 115/2017, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

COFIM, 9 de janeiro de 2018.

ACIR JOSÉ HONORIO BUENO

Matrícula 51.087-4

Em substituição ao Coordenador - conforme Portaria nº 705/17

disponibilizada no DETC nº 1709 de 06 de novembro de 2017

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN

Analista de Controle - Administrativa - Matrícula nº 51.356-3

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 117/18

Dispõe sobre a tramitação dos pedidos de reanálise de gestão fiscal e dos pedidos de reapreciação dos índices apurados nas análises de gestão fiscal dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII e LVIII, c/c o art. 197, do Regimento Interno, com base no art. 7º da Instrução Normativa nº 81/2012 e art. 4º da Instrução Normativa nº 82/2012, e considerando o Procedimento Administrativo nº 775965/2017,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço disciplina a tramitação dos pedidos de reanálise de gestão fiscal e dos pedidos de reapreciação dos índices apurados nas análises de gestão fiscal dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução de Serviço, considera-se:

I – pedidos de reanálise de gestão fiscal o requerimento para exclusão da análise existente e emissão de nova análise automatizada, sem a necessidade de instrução da unidade;

II – pedidos de reapreciação da análise de gestão fiscal o requerimento para reapreciar os índices apurados nas análises automatizadas de gestão fiscal, com a necessidade de instrução conclusiva da unidade.

Art. 2º Os pedidos de reanálise de gestão fiscal serão formulados por meio de demanda no Canal de Comunicação (CACO) deste Tribunal de Contas, no grupo de responsabilidade Reanálise de Gestão Fiscal, ou em outra ferramenta que venha a sucedê-lo ou substituí-lo.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apreciará o pedido na ferramenta referida no *caput* e adotará as providências para exclusão da análise existente e emissão de nova análise automatizada.

Art. 3º Os pedidos de reapreciação dos índices apurados nas análises automatizadas de gestão fiscal serão protocolados e autuados como Requerimento Externo, subassunto Gestão Fiscal Municipal.

Art. 4º Fica incluído nos Anexos IV e VIII, da Instrução Normativa nº 82/2012, o subassunto Gestão Fiscal Municipal, no assunto de Requerimento Externo, conforme quadros seguintes.

ANEXO IV

TABELA DE ASSUNTOS DE REQUERIMENTOS

Nº	ASSUNTO	SUBASSUNTO
01	REQUERIMENTO EXTERNO	GESTÃO FISCAL MUNICIPAL

ANEXO VIII

QUADRO DE CONCEITOS DOS REQUERIMENTOS EXTERNOS

REQUERIMENTO EXTERNO

Subassunto: Gestão Fiscal Municipal

Conceito: Expediente instaurado para requerer a reapreciação dos índices apurados nas análises automatizadas de gestão fiscal.

Iniciativa da instauração do requerimento: Chefe do Poder Executivo ou Legislativo municipal.

Art. 5º Após a autuação, a Diretoria de Protocolo enviará os requerimentos referentes à reapreciação dos índices apurados nas análises automatizadas de gestão fiscal diretamente à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, dispensado o encaminhamento do expediente ao Gabinete da Presidência para apreciação.

Art. 6º A Coordenadoria de Fiscalização Municipal apreciará os pedidos de que trata o art. 5º em instrução conclusiva, validada pelo Coordenador da Unidade, podendo, quando couber, encaminhar os autos para manifestação de outras unidades.

§ 1º Após a instrução conclusiva, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal adotará as providências para retificação da análise de gestão fiscal, quando cabíveis, ficando autorizado o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, independentemente de ter havido ou não acolhimento do pedido.

§ 2º Os pedidos de reapreciação dos índices apurados nas análises automatizadas, bem como as eventuais providências adotadas pelo Tribunal sobre o caso, serão informados no processo de prestação de contas anual do requerente, independentemente de ter havido ou não acolhimento do pedido.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço compõe-se do Anexo referente ao trâmite do requerimento externo, subassunto Gestão Fiscal Municipal.

§ 1º O trâmite do requerimento previsto nesta Instrução de Serviço terá como referência o contido no Anexo.

§ 2º As necessárias inclusões, exclusões ou alterações do Anexo podem ser feitas mediante Instrução de Serviço da Presidência, após manifestação da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em razão de pedido motivado da unidade competente, instaurado no sistema de procedimentos administrativos, com vinculação ao número do protocolo do procedimento administrativo de edição desta Instrução de Serviço.

Art. 8º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2018.

assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO

TRÂMITE DO REQUERIMENTO EXTERNO

Subassunto – GESTÃO FISCAL MUNICIPAL

Resultado – encerramento e arquivamento

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	DP	Encaminhar à COFIM
2	COFIM	Instruir conclusivamente ou encaminhar para manifestação de outra unidade
3	UNIDADE (geralmente COFIM)	Proceder às providências e registros necessários
4	DP	Encerrar e arquivar o Requerimento

OBSERVAÇÕES:

1. DP – Diretoria de Protocolo

2. COFIM – Coordenadoria de Fiscalização Municipal

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 118/2018

Dispõe sobre a tramitação de processos para emissão de certidões de quitação de débito, multa ou obrigação, de que tratam os arts. 506, § 4º, 514, 521 e 524, do Regimento Interno.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, com base nos arts. 16, XXXIII, e 197, do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 897670/2017,

RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço dispõe sobre a tramitação dos processos para fins de emissão de certidões de quitação de débito, multa ou obrigação, previstas nos arts. 506, § 4º, 514, 521 e 524 do Regimento Interno.

Art. 2º Os anexos 1 e 2, referentes à tramitação, integram esta Instrução de Serviço.

§ 1º O trâmite dos processos para emissão das referidas certidões terá como referência os modelos de fluxos constantes dos anexos 1 e 2.

§ 2º As necessárias inclusões, exclusões ou alterações dos anexos 1 e 2 podem ser feitas mediante Instrução de Serviço da Presidência, após manifestações da Diretoria-Geral e da Coordenadoria-Geral de Fiscalização, em razão de pedido motivado da unidade competente, instaurado no sistema de procedimentos administrativos, com vinculação ao número do protocolo do procedimento administrativo de edição desta Instrução de Serviço.

Art. 3º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PRESIDENTE

ANEXO 1

Certidão de Quitação de Débito ou Multa

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	COEX	Emitir Instrução de recolhimento do débito ou da multa, com as recomendações necessárias.
2	GABINETE	Emitir Despacho, autorizando a baixa de responsabilidade e emissão da certidão de quitação do débito ou da multa, com as determinações necessárias.



3	COEX	<ul style="list-style-type: none"> Registrar a baixa de responsabilidade e emitir as certidões de quitação do débito ou da multa, em favor do responsável. <p>Observação: acompanhar o integral cumprimento da decisão ou enviar o processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, conforme despacho do Relator do feito.</p>
---	------	---

ANEXO 2 Certidão de Quitação de Obrigação

Nº	UNIDADE	AÇÃO
1	UNIDADE INSTRUTÓRIA	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Instrução pelo cumprimento da obrigação, com as recomendações necessárias.
2	GABINETE	<ul style="list-style-type: none"> Emitir Despacho autorizando a baixa de responsabilidade e emissão da certidão de quitação da obrigação, com as determinações necessárias.
3	COEX	<ul style="list-style-type: none"> Registrar a baixa de responsabilidade e emitir a certidão de quitação da obrigação, em favor do responsável. <p>Observação: acompanhar o integral cumprimento da decisão ou enviar o processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, conforme despacho do Relator do feito.</p>

Observações:

- as instruções das unidades, recomendando a expedição de certidões de quitação e pela baixa de responsabilidade, deverão indicar expressamente o item e o número do respectivo acórdão e nome do órgão colegiado competente, bem como o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo cumprimento da decisão e o número do CPF ou CNPJ, sem prejuízo de outras informações necessárias à emissão do ato;
- a juízo do Relator, os processos também podem ser encaminhados ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação quanto à baixa de responsabilidade e emissão da certidão de quitação, após a manifestação conclusiva da unidade competente;
- as certidões de quitação serão emitidas pela Coordenadoria de Execuções - COEX.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 474086/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÂMBÉ

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CÂMBÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 19/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cambé, por meio do qual remete a esta Corte, para ciência, cópia de Recomendação Administrativa expedida ao Prefeito do Município de Cambé nos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0020.16.000103-6, cujo objeto é apuração de eventual irregularidade na cedência, pela Prefeitura de Cambé, de servidores públicos para a Câmara Municipal.

Os autos foram remetidos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, tendo esta última unidade opinado pela prestação de esclarecimentos, pelo Município de Cambé, acerca do contido na Recomendação Administrativa objeto do presente (Parecer nº 5336/17, peça nº 8), vindo os autos conclusos para deliberação.

De análise do presente feito, esta Presidência acolhe o opinativo constante do parecer ora mencionado para fins de expedição de ofício ao Município de Cambé, solicitando que sejam prestados esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as cessões efetuadas, bem como para que informe se foram adotadas as medidas recomendadas pelo Ministério Público Estadual no inquérito civil citado.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 881579/17

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

- PROJUDI

INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

- PROJUDI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 25/18

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon (Ofício nº 3845/2017-JD), para fins de informar a esta Corte o teor da sentença proferida nos autos de execução fiscal nº 0000117-96.1998.8.16.0112, a qual acolheu pedido de desistência formulado pelo Governo do Paraná.

Inicialmente o feito foi remetido à Coordenadoria de Execuções, tendo a unidade informado que as execuções objeto dos autos judiciais supracitados não estão sob seu controle (despacho nº 1019/17, peça 3).

Após, esta Presidência remeteu os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual,

retornando agora com a informação nº 661/17 - COFIE, na qual a unidade pondera que o feito envolve situações sob competência da Secretaria de Estado da Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado, sugerindo, portanto, a remessa dos autos à 1ª e 4ª Inspeções de Controle Externo, respectivamente.

Diante do exposto, acolho a sugestão ora mencionada. Remetam-se os autos às respectivas Inspeções de Controle Externo para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 892244/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMITAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 28/18

Retornam os autos com a Informação nº 8079/17, por meio da qual a Coordenadoria de Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Palmital.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 834210/17

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 32/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 3ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Fazenda Rio Grande, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de procedimento administrativo nº MPPR 0051.16.000612-1, solicita acesso a documentos constantes dos autos nº 223950/16, quais sejam:

- cópia da instrução e parecer técnico emitido pela Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, relativa ao(s) exercício (s) de 2015, do Município de Agudos do Sul;
- cópia do parecer do Ministério Público junto ao TCE/PR, relativo ao exercício de 2015, do Município de Agudos do Sul; e
- cópia de todos os recursos e pareceres dos Conselheiros do TCE/PR, relativos ao exercício de 2015, do Município de Agudos do Sul."

A liberação de acesso aos documentos solicitados foi autorizada pelo relator do processo ora mencionado, Conselheiro Nestor Baptista (despacho nº 2688/17).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos documentos solicitados ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 912172/17

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ROSI MARILDA BASSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 33/18

Trata-se de Representação protocolada por Rosi Marilda Bassa, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, em razão de irregularidades na contratação de profissionais da área de saúde.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º [1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL



Presidente

1 Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 910706/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: REINALDO GROLA
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 34/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 20/18 (peça 06), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 908116/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
INTERESSADO: OCELIO CESAR FERREIRA LEITE
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 36/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 19/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 908485/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAROL
INTERESSADO: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 37/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 22/18 (peça 06), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 912946/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR
INTERESSADO: ALAN ROGERIO PETTENAZZI
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 38/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 23/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 911796/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
INTERESSADO: JOSÉ GONÇALVES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 39/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 24/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 6619/18
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
INTERESSADO: GILMAR PAIXÃO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 40/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 26/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 914272/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO
INTERESSADO: IVAN PINHEIRO DA SILVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 41/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 31/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 909830/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA
INTERESSADO: PEDRO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 42/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 42/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 832527/17
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 43/18

Esta Presidência determinou a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas (despacho nº 5568/17), à 7ª Inspeção de Controle Externo



(despacho nº 5658/17) e à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (despacho nº 5865/17).

As unidades ora referidas apresentaram, respectivamente, as Informações nº 47/17-COFOP, 79/17-7ICE e 1244/17-COFIM, em atenção à solicitação formulada pelo Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado e, após, retorne a esta Presidência para avaliação quanto a eventual abertura de procedimento fiscalizatório. Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 913101/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 44/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 39/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 906911/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: JOAO RICARDO DE MELLO

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 45/18

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 40/18 (peça 05), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 895715/17

ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 58/18

Retornam os autos com a informação nº 5/18, por meio da qual a Coordenadoria de Execuções manifesta-se em atenção ao pedido formulado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná acerca do cumprimento, pelo Estado do Paraná, das determinações constantes no item 7, alíneas a e b, do acórdão de parecer prévio nº 306/13 – STP, proferido nos autos nº 210041/13.

A unidade informa que o cumprimento das determinações ora mencionadas passou a ser objeto de análise nas contas relativas ao exercício de 2015, autos nº 330587/16. Assim, a fim de evitar o duplo acompanhamento das obrigações, promoveu-se a baixa das pendências relativas ao processo 210041/13.

Registra que nos autos nº 330587/16 foi proferido o acórdão de parecer prévio nº 223/16, no qual foi possibilitado ao Governo do Estado do Paraná a elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão. Entretanto, na hipótese de insucesso do termo, restou consignada a determinação originária de recomposição imediata dos valores que deixaram de ser aplicados nas despesas com ações e serviços públicos de saúde, nos termos do acórdão de parecer prévio nº 306/13.

Consigna também que estes últimos autos se encontram anexados ao processo nº 826450/16, que tramita como Recurso de Revista.

Ao final, a unidade sugere a liberação de acesso aos autos nº 210041/13 e 826450/16, a fim de viabilizar ao requerente a obtenção de toda a documentação que se fizer necessária. Ainda, sugere o encaminhamento do feito à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para que se manifeste acerca de eventual existência do Termo de Ajustamento de Gestão ora mencionado.

Considerando a informação prestada pela Coordenadoria de Execuções, autorizo desde já o acesso aos autos nº 210041/13, visto que se encontram encerrados.

Quanto ao acesso aos autos nº 826450/16 e respectivos apensos, remeta-se o presente feito ao Gabinete do Conselheiro Relator FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES para apreciação.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual para manifestação, nos termos do presente despacho.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 8 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 820944/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LICIANE CRISTINA PUTTKAMER, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 59/18

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado pela Sra. LICIANE CRISTINA PUTTKAMER, por meio do qual solicita cópia digitalizada dos processos 264838/14, 233855/15, 254007/16 e 309077/17.

A Diretoria de Protocolo desmembrou a solicitação da requerente em vários protocolos, a fim de possibilitar o atendimento individualizado de cada processo. Assim, o presente feito trata do pedido de acesso ao processo nº 254007/16, de relatoria do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, o qual autorizou, por meio do despacho nº 2/18 (peça 5), a liberação de cópia do referido expediente.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014 [1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

c) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 254007/16 ao interessado;

d) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 815312/17

ENTIDADE: NEUSA WOLF STEDILE

INTERESSADO: NEUSA WOLF STEDILE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 60/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por Neusa Wolf Stedile, viúva do servidor falecido Wilson Adolfo Stedile, mediante o qual requer o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos derivados da implantação da URV, nos termos do Despacho nº 1628/16, proferido nos autos nº 681432/15, deste Tribunal.

A Diretoria de Gestão de Pessoas relata que o falecido foi servidor deste Tribunal, nos termos da Informação nº 769/17 (peça 4).

Observa a unidade que mediante o Despacho nº 2777/15-GP, exarado no processo nº 349640/15, foi concedido o pagamento da diferença da URV (principal).

Efetuada os cálculos dos juros, a unidade técnica demonstrou que o valor devido corresponde ao montante de R\$ 21.109,02 (vinte e um mil, cento e nove reais e dois centavos).

Nos termos do Parecer nº 599/17 (peça 5), a Diretoria Jurídica opinou favoravelmente ao pagamento, eis que: a) o servidor falecido recebia seus proventos dos cofres deste TCE/PR no período abrangido pelos Despachos nº 3691/14 e nº 1628/16 – GP; b) o crédito em questão foi objeto de sobrepartilha entre as herdeiras do espólio (peça 3); c) a inventariante aceitou os termos avençados para o pagamento da diferença ora pleiteada (Termo de Compromisso na peça 3).

Diante do exposto, autorizo o pagamento do valor devido às herdeiras do servidor falecido, na forma disposta na Escritura Pública de Sobrepartilha contida à peça 3.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para verificação da disponibilidade orçamentária e financeira e, em caso favorável, proceda-se ao pagamento.

Após, sigam à Diretoria de Gestão de Pessoas para adoção das providências cabíveis e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 11657/18

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 61/18

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, por meio do qual solicita acesso à cópia



digitalizada do Requerimento Externo n.º 398126/17. Ainda, solicita esclarecimentos sobre o fato de o Promotor de Justiça signatário do petição não conseguir formular demanda através do canal de comunicação.

Inicialmente, autorizo o pedido de acesso, conforme solicitado.

Por sua vez, no que se refere ao pedido de esclarecimentos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para manifestação e, na hipótese da referida unidade não possuir as informações hábeis a prestar os devidos esclarecimentos, fica desde já autorizada a encaminhar o feito à Diretoria de Tecnologia da Informação para o mesmo fim.

Após, retornem a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 731550/17**ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA****INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 62/18**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 11177/18 (peça 12) por meio da qual o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa reitera os termos do pedido objeto do Ofício n.º 60/2017 (peça 2).

Constatado que as informações solicitadas já foram prestadas, consoante se infere do Ofício n.º 1958/17-GP (peça 8) e Informação n.º 14163/17-DP (peça 9) [1].

Comunique-se ao solicitante.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do artigo 16, LVIII [2] do Regimento Interno deste Tribunal, e posterior arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Informo que procedi à liberação de cópias no sistema, referente ao Ofício n.º. 1958/17-OPD/GP, no CNPJ n.º. 78.206.307/0001-30, conforme solicitado.

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar n.º 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 885795/17**ENTIDADE: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA****INTERESSADO: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 69/18**

Retornam os autos com o Despacho n.º 2398/17, por meio do qual o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, relator dos autos de prestação de contas n.º 222558/14, manifesta-se em atenção às alegações apresentadas pelo Sr. Reni Clovis de Souza Pereira, ex-prefeito do Município de Foz do Iguaçu.

O Conselheiro informa que o pedido de rescisão n.º 676134/17, ainda em tramitação neste Tribunal, trata das mesmas alegações aqui formuladas pelo requerente.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, relator dos autos de rescisão.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 12394/18**ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ****INTERESSADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO PARANÁ****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 71/18**

Trata-se de Representação protocolada pelo Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos Estaduais dos Serviços de Saúde e Previdência do Paraná em razão de supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, localizado em Paranaguá; no Centro Hospitalar de Reabilitação, localizado em Curitiba; e no Hospital Estadual Lucy Requião de Mello e Silva, localizado em Guaçupeba.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar n.º 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 775523/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: FLAVIA CRISTINA IZIQUE SIMOES DE ASSIS,****PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 75/18**

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA [1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora interessada por meio da Portaria n.º 844/17, disponibilizada no DETC n.º 1740, de 08 de janeiro de 2018.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 760615/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: JANE CHRISTIANE PEREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 76/18**

Comunique-se à PARANAPREVIDÊNCIA [1], mediante expedição de ofício, que o pedido de aposentadoria formulado no presente Requerimento Interno foi concedido à servidora interessada por meio da Portaria n.º 845/17, disponibilizada no DETC n.º 1740, de 08 de janeiro de 2018.

Ainda, determino seja disponibilizada vista dos autos eletrônicos à referida entidade, para que providencie a instauração de processo de aposentadoria via Sistema Eletrônico de Atos de Pessoal – SIAP.

No mais, declaro o presente processo encerrado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Gestão de Pessoas arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Conforme disposto na Cláusula Quinta, Parágrafo Primeiro, do Termo de Convênio firmado entre este Tribunal de Contas e PARANAPREVIDÊNCIA, em 29 de setembro de 2009, in verbis: "Cláusula Quinta. A decisão do Tribunal de Contas, por seu órgão competente, deferindo a aposentadoria e a concessão do benefício previdenciário decorrente, será publicada e terá efeitos pecuniários no mês subsequente, quando a Paranaprevidência assumir o respectivo ônus, nos termos do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro. Após a publicação do ato de aposentação, o Tribunal de Contas encaminhará o processo administrativo de aposentação à Paranaprevidência, para que esta, a partir do mês seguinte, passe a processar o pagamento do Conselheiro, Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou servidor aposentado.

PROCESSO Nº: 867347/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 77/18**

Trata-se de Requerimento Externo decorrente de intimação judicial expedida nos autos de Mandado de Segurança n.º 5003011-38.2017.8.16.0000, em trâmite na 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, direcionada à esta Corte de Contas para prestar informações acerca do pregão presencial n.º 072/2017.

A Diretoria Jurídica, por meio da informação 183/17 (peça 9), comunica que foram prestadas as devidas informações (peças 4 a 7).

Diante do exposto, uma vez tendo sido cumprida a determinação contida na intimação objeto do presente expediente, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII [2], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.



Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 817200/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADÃO MARIO ROIKO, PARANAPREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 79/18

Retornam os autos com a Petição Intermediária n.º 12327/18 (peça n.º 12), por meio da qual a PARANAPREVIDÊNCIA informa que, tendo em vista a concessão da aposentadoria para o servidor, o pedido de abono de permanência perdeu seu objeto de análise, não sendo mais de sua competência.

Considerando que o pedido se amolda à hipótese prevista no art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno [1], remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para que promova a reatuação do feito e posterior distribuição, nos termos regimentais. Gabinete da Presidência, 9 de janeiro de 2018.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1 Art. 146. Os requerimentos subscritos por servidores do Tribunal de Contas, cuja pretensão verse sobre eventuais direitos advindos de sua condição funcional, serão submetidos à apreciação do Presidente, que poderá, nas hipóteses previstas neste Regimento, solicitar a prévia manifestação da Diretoria Jurídica.

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão autuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 12/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 899729/17, resolve, DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir MARIA AUGUSTA CAMARGO DE OLIVEIRA FRANCO, Matrícula nº 50.364-9, no cargo em comissão de Secretário de Câmara, Símbolo DAS3, durante seu impedimento (férias) no período de 08 a 18 de janeiro de 2018 e de 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2018, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 13/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005; c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos autos nº 479866/16, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de janeiro de 2018, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/15, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 13/18

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.845-0	ALCIONE APARECIDA SAVARIANI BERTOL	AC	F01	F08	23/01/2018
51.141-2	ALESSANDRO LISBOA SLYOM	AC	N12	N13	27/01/2018
51.606-6	ANA PAULA RIPOL DA SILVA	AC	M06	M07	09/01/2018
51.608-2	CAMILA YUKIE HIRAKURI	AC	M06	M07	12/01/2018
50.203-0	CARLOS EUGENIO DE MEDEIROS D'AMICO	AC	I06	I07	10/01/2018
50.919-1	CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO	AC	I06	I07	10/01/2018
51.126-9	EDSON LUIZ DE MOURA	AC	N12	N13	03/01/2018
51.888-3	EDUARDO OSVALDO BEZ FERRARI	AC	M01	M02	07/01/2018
50.611-7	ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS	AC	P05	P06	23/01/2018
51.886-7	FERNANDO AQUINO SCALIANTE	AC	M01	M02	07/01/2018
51.887-5	GILDILEY ANTONIO DE ALMEIDA	AC	M01	M02	07/01/2018
50.934-5	HAMILTON BORA	AC	P04	P05	24/01/2018
51.806-9	JOSÉ CLODOALDO DE LIMA	AC	M03	M04	20/01/2018
50.069-0	LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CÔRTEZ	AC	P03	P04	31/01/2018
51.805-0	MARCOS VENICIUS MEDRI	AC	M03	M04	13/01/2018
51.885-9	PATRICK MARANHÃO DE CARVALHO CLAIR	AC	M01	M02	07/01/2018
50.398-3	RUY TAVERNA DA FONSECA	AC	I03	I04	14/01/2018
51.130-7	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	N12	N13	03/01/2018

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.104-2	ALIETE REINHARDT DE ARAÚJO	TC	P07	P08	13/01/2018
50.111-5	ANA PAULA PIMPAO BRAGA	TC	P06	P07	07/01/2018
50.589-7	FRANCIELY MARIA SCHREINER	TC	P07	P08	19/01/2018
50.800-4	FREDERICO SCHOLL BETTEGA	TC	P04	P05	10/01/2018
51.490-0	LEONARDO TSUTIYA	TC	M10	M11	15/01/2018
50.460-2	RENE JULIO FILHO	TC	P07	P08	15/01/2018

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.115-3	ANDERSON LUIS DE MORAIS	AC	N13	O01	02/01/2018
51.118-8	CICERO SOARES	AC	N13	O01	02/01/2018
51.116-1	ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	AC	N13	O01	02/01/2018
51.122-6	SERGIO SANTA CATARINA	AC	N13	O01	22/01/2018

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.689-3	EDILMARCIO ROBERTO KOTOVICZ	TC	O13	P01	22/01/2018



PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 05 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.170-0	ALBERTO SAVOIA ASSEF FILHO	AC	N12	N13	02/01/2018
51.775-5	ALEKSANDER ECKER	AC	M04	M05	29/01/2018
51.669-4	ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS	AC	M05	M06	16/01/2018
51.649-0	ANDERSON REGIS SALADINO	AC	M05	M06	07/01/2018
50.174-3	ANDREA AGIBERT MAIA	AC	I07	I08	15/01/2018
51.654-6	CARLA REGINA MARTINS	AC	M05	M06	11/01/2018
51.655-4	CARLOS APARECIDO BAQUETA	AC	M05	M06	11/01/2018
51.672-4	CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK	AC	F10	F11	16/01/2018
50.846-2	DANIEL CANDIDO DA SILVA	AC	P04	P05	04/01/2018
50.799-7	EVANDRO DE SANTA CRUZ ARRUDA	AC	N12	N13	08/01/2018
51.656-2	FLAVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO	AC	M05	M06	11/01/2018
51.770-4	GIHAD MENEZES	AC	M04	M05	16/01/2018
51.653-8	JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	AC	M05	M06	11/01/2018
51.766-6	JOAO CARLOS STEC	AC	M04	M05	01/01/2018
51.387-3	JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	AC	G07	G08	06/01/2018
51.837-9	LEANDRO HENRIQUE CASCALDI GARCIA	AC	M02	M03	16/01/2018
51.670-8	LEANDRO MENEZES RODRIGUES	AC	M05	M06	16/01/2018
51.666-0	LEANDRO SUDRÉ	AC	M05	M06	16/01/2018
51.661-9	LUCIANA FATIMA ROVEDA VENDRUSCOLO	AC	M05	M06	14/01/2018
51.657-0	MARCELO COSTA MULLER	AC	M05	M06	11/01/2018
51.660-0	MARCUS VINICIUS MACHADO	AC	M05	M06	14/01/2018
51.673-2	MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO	AC	M05	M06	16/01/2018
51.674-0	RAFAEL AUGUSTO FONTANA	AC	M05	M06	16/01/2018
51.652-0	RAPHAEL JOSE ROMERA	AC	M05	M06	11/01/2018
50.653-2	REGINALDO BITELLO	AC	N12	N13	02/01/2018
51.671-6	ROBERTO ALVES RIBEIRO	AC	M05	M06	16/01/2018
51.651-1	RONALD NIEWEGLOWSKI	AC	M05	M06	07/01/2018
50.282-0	ROSSANA ILLESCAS BUENO	AC	H08	H09	02/01/2018
50.362-2	RUBENS MARCELO SCIENA	AC	H08	H09	02/01/2018
51.667-8	RUTE PERASSOLI CORDEIRO	AC	M05	M06	16/01/2018
51.769-0	VANDERLEI DE MELO	AC	M04	M05	15/01/2018
51.650-3	VIVIANE DE MEDEIROS PIRES	AC	M05	M06	07/01/2018

Tabela 06 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
509370	CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO	TC	P04	P05	20/01/2018
509230	ISIS RITA DE CASSIA COSTA GOMES	TC	P04	P05	17/01/2018
509086	MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI	TC	P04	P05	10/01/2018
504904	RICARDO ALPENDRE	TC	P04	P05	07/01/2018

Nível imediatamente superior

Tabela 07 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.386-5	CINTHYA PEDRON CACIATORI	AC	M13	N01	06/01/2018
51.388-1	CINTIA ROSA FERREIRA	AC	M13	N01	06/01/2018
51.390-3	CRISTINA OLENIK DE TOLEDO	AC	M13	N01	12/01/2018

PORTARIA Nº 14/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 900743/17-TC, resolve

CONCEDER

com fundamento no artigo 171, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, abaixo relacionada, o acréscimo sobre seus vencimentos dos adicionais por tempo de serviço excedente, de mais 5% (cinco por cento):

Servidor	Matrícula	Cargo	A partir de	TOTAL
RITA DE CÁSSIA BOMPEIXE CARSTENS MOMBELLI	50.862-4	Analista de Controle	08/12/2017	5%

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 15/18

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve

AUTORIZAR

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de janeiro de 2018, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 10 de janeiro de 2018.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 15/18

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.371-7	SIMONE CARDOSO RUFGA	TC	F11	P05	01/01/2018
50.222-7	PAULO ROBERTO INCOTT	AC	I11	P13	01/01/2018
50.245-6	PRISCILLA MARA PALLÚ	TC	F11	P05	01/01/2018
50.298-7	CERES REGINA KHURY	TC	F11	P13	01/01/2018

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2016

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21; CONTRATADA: TRANSOLIDO TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA., CNPJ/MF Nº 01.240.760/0001-39, DESPACHO N.º 5.622/17, PROTOCOLO N.º 683092/17.

OBJETO Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n.º 01/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14 de janeiro de 2018, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007. A CONTRATADA mantém o valor avençado estimado em até R\$ 2.215,84 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais. Com isso, a CONTRATADA não fará jus ao reajuste contratual previsto na Cláusula Sétima, item 7.1 do Contrato 01/2016

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária 33.90.39.78 – limpeza e conservação, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consoante FIR n.º 84/2017/TCE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas convencionadas no Contrato n.º 01/2016.



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018

Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Vago

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Regina Cristina Braz

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo